



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Lei nº 2.534/26

LEI Nº 2.534 DE 21 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei nº 30/2026-L, de autoria da Edil Leo Sislene - Autógrafo nº 2.565, de 12/05/2026)

Institui o programa “Farmácia Solidária” para doação de medicamentos no município de Alumínio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alumínio, o programa “Farmácia Solidária”, com a finalidade de arrecadar, reaproveitar e distribuir gratuitamente medicamentos doados ou adquiridos para a população.

Art. 2º - É vetado o recebimento de medicamentos:

I – manipulados;

II – fora do prazo de validade;

III – suspeitos de terem sido fraudados ou com embalagem primária violada;

IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V – com integridade física comprometida ou que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI – sensíveis a mudanças de temperaturas;

VII – fracionados em que haja rompimento da embalagem primária;

VIII – que não possuam registro válido na Anvisa;

IX – de uso exclusivamente hospitalar.

Art. 3º - Os medicamentos arrecadados serão destinados, prioritariamente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de receita médica válida, emitida por profissional habilitado.

§ 1º – A entrega dos fármacos está condicionada à sua disponibilidade em estoque, e a eventual indisponibilidade de medicamentos não implicará sanções, nem gerará obrigação judicial de fornecimento.

§ 2º - O beneficiário do programa farmácia solidária, deverá ser informado e assinar termo de ciência de que a municipalidade não é obrigada a fornecer os medicamentos de forma contínua (apenas o que estiver em estoque), nos termos do programa estabelecidos por esta Lei, no momento da primeira retirada.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Lei nº 2.534/26

- I – promover campanhas incentivando a doação de medicamentos;
- II – firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedades organizadas, com o escopo do desenvolvimento e ampliação do programa;
- III – Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais farmacológicos, empresas, associações, entidades e demais órgãos, com o propósito de arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa;
- IV – firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando a permuta e doação de medicamentos arrecadados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 21 de maio de 2026.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura, em 21/05/2026

JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde